

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.690

, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de unicidade na palavra governamental,

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados na publicação de todo e qualquer material informativo, publicitário ou noticioso de interesse da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.
- Art. 2°. As ações de comunicação do Poder Executivo Estadual, previstas neste Decreto, englobam os Secretários de Estado, Diretores e Gerentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e terão como objetivos principais:
 - I dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Estadual;
 - II divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;
 - III estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;
 - IV disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;
 - V promover o direito de resposta extrajudicial; e
 - VI promover o desenvolvimento do Estado.
- Art. 3°. No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:
 - I afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal;
 - II atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;
 - IV reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- V vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visuais utilizados na comunicação de governo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- VII observância da eficiência e razoabilidade na aplicação dos recursos públicos; e
- VIII difusão de boas práticas na área de comunicação.
- Art. 4°. O Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Estadual é integrado pelo Departamento de Comunicação Social DECOM, que funcionará como órgão central, e as demais unidades administrativas de assessoria de imprensa dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual da Administração Direta ou Indireta, que tenham a atribuição de gerir ações de comunicação.
 - Art. 5°. Cabe ao Departamento de Comunicação Social DECOM da Casa Civil:
- I coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucionais ou de utilidade pública da Administração Direta e Indireta, visando à unicidade da palavra governamental;
- II definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades da Administração Direta; e
- III apoiar os integrantes de assessoria de comunicação da Administração Indireta nas ações de imprensa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
- Art. 6°. Cabe às unidades de assessoria de comunicação da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte:
- I atender às normas pertinentes às ações, aos atos e aos processos de que trata este Decreto ou dele decorrentes; e
- II- submeter à Diretoria de Comunicação Social DECOM, antes de publicar qualquer material informativo, publicitário ou noticioso, em todas as suas variedades, para que sejam periciados e adequados à linguagem governamental e também avaliados quanto ao conteúdo.
- § 1°. Todo e qualquer material informativo, publicitário ou noticioso, em todas as suas variedades, a ser publicado em todos os veículos de comunicação interna ou externa, deve estampar em primeiro plano e em destaque, a marca do Governo do Estado de Rondônia, conforme dispõe o MANUAL DA MARCA V3.
- § 2°. Fica proibida a publicação de todo e qualquer material informativo, publicitário ou noticioso, em todas as suas variedades, a ser publicado em todos os veículos de comunicação interna ou externa, por outros servidores, que não os assessores de comunicação devidamente credenciados pelo Governo do Estado de Rondônia.
- Art. 7°. É de responsabilidade dos órgãos de assessoria de comunicação da Administração Estadual Direta e Indireta, o envio ao Departamento de Comunicação Social DECOM, no prazo de quarenta e oito horas antes da publicação, de todo o material informativo, publicitário ou noticioso, para que sejam efetuadas as análises pertinentes, visando a garantir a unicidade da palavra governamental.

Parágrafo único. A apresentação ao DECOM das propostas de publicação implica sua prévia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

aprovação pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos e entidades, e a exatidão das informações é de inteira responsabilidade dos proponentes.

- Art. 8°. As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, eletronicamente, ou, em caso de falha técnica, entregues por meio de mídia magnética ao Departamento de Comunicação Social do Estado de Rondônia.
- Art. 9°. A publicação somente será confirmada após a devida autorização do Departamento de Comunicação Social do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade administrativa disciplinar.
- Art. 10. O Secretário Chefe da Casa Civil editará normas e orientações complementares, com vistas ao cumprimento deste Decreto.
 - Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador